

CONSELHO DA MAGISTRATURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 01/2020 - CM, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Altera os artigos 2º, 12 e 13 e revoga o §4º do artigo 6º, todos do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (DJe de 20 de junho de 2016) que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

CONSIDERANDO os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas; Edição nº 164/2020 Recife - PE, sexta-feira, 11 de setembro de 2020 41

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para que dispõe sobre o desenvolvimento de esforço conjunto, visando a facilitar a vida dos cidadãos com a implantação e a manutenção de PLANTÃO INTEGRADO em determinadas Comarcas do Estado de Pernambuco, para atendimento aos Municípios a elas vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma, visando a harmonizar a realidade dos plantões da Polícia Civil aos plantões judiciários;

RESOLVE: Art. 1º O Provimento nº 003/2016-CM, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e supressões: "... Art. 2º . ... §1º Durante os plantões judiciários de finais de semana, feriados ou recessos, na hipótese do caput, a autoridade policial poderá apresentar o preso em flagrante na comarca sede do plantão judiciário mais próxima da sede do plantão da Polícia Judiciária que lavrou o auto de prisão, respeitando a mesma AIS – Área Integrada de Segurança, indicadas no art. 16 deste Provimento; (NR) ... Art. 6º . ... §4º Os juízes poderão se utilizar do sistema de videoconferência para realizar as audiências de custódia . (REVOGADO) ...

Art. 12 O Programa de Audiência de Custódia, na Comarca da Capital, funcionará por meio do Serviço de Plantão de Flagrantes, na forma estabelecida na Instrução Normativa TJPE nº 07/2015 e da Resolução TJPE nº 380/2015. (NR) ... Art. 13 Nas Comarcas da Região Metropolitana e nas Comarcas do Interior, o Programa de Audiência de Custódia funcionará diariamente.

Em dias úteis, através do regime de prontidão, a ser realizado nos Polos de Audiências de Custódia (Anexo Único deste Provimento), e nos finais de semana, feriados e recessos, através do Plantão Judiciário Integrado (Resolução nº 267/2009, Portaria nº 08/2008 e do Convênio

celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco). (NR) §1º As Comarcas da Região Metropolitana e do Interior serão divididas em 18 (dezoito) Polos, que coincidirão com as Áreas Integradas de Segurança – AIS, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Anexo Único deste Provimento, onde, nos dias úteis, ocorrerão as Audiências de Custódia das comarcas integrantes de cada polo; (NR) ...

§3º Nas audiências de custódia, realizadas nos dias úteis, a análise dos autos de prisão em flagrante e a decisão quanto às medidas previstas nos arts. 310 e 319 do Código de Processo Penal serão realizadas pelo Juiz Coordenador ou seu substituto, os quais atuarão em regime de acumulação. (NR)

§4º Nos finais de semana, feriados ou recessos, a realização das audiências de custódia e a decisão quanto às medidas previstas nos arts. 310 e 319 do Código de Processo Penal competirá aos Juízes Plantonistas do Plantão Judiciário Integrado, os quais atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ nº 71/2009 e na Resolução TJPE nº 267/2009. (NR) Edição nº 164/2020 Recife - PE, sexta-feira, 11 de setembro de 2020 42

§5º Em dias úteis, a autoridade policial poderá, alternativamente, apresentar o preso em flagrante também na comarca da ocorrência do delito, desde que contatado previamente o magistrado, para saber se há promotor e defensor disponíveis na Unidade Jurisdicional de modo a possibilitar a realização do ato. Na impossibilidade, o preso será encaminhado ao polo respectivo. (NR)

§6º Durante os plantões judiciários, realizados nos finais de semana, feriados ou recessos, as comarcas que forem sedes de Plantão Judiciário Integrado serão competentes para receber os presos em flagrante dos Municípios a elas vinculadas, para a realização das audiências de custódia. (NR)”

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de setembro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS Presidente do TJPE OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.